



Novembro
azul

Saúde do Homem

Atenção e cuidados
todos os dias do ano



14ª SUBSEÇÃO
UBERABA
TRIÊNIO 2022/2024
Gestão inovadora e participativa

Comissão de Direito à Saúde
Comissão de Direito Médico e Odontológico



DIRETORIA GESTÃO 2022-2024

Eduardo Augusto Jardim | Presidente

Rogério Carlos Santos de Pádua | Vice-Presidente

Maria Angélica Queiroz Cosci | Tesoureira

Juliana Alves Castejon | Secretária Geral

Jairo dos Santos Prata Junior | Secretário Geral Adjunto

João Paulo Borges Machado | Tesoureiro Adjunto

Israel Ferreira Candiani | Diretor Institucional

CONSELHO SUBSECCIONAL

Andréia de Vasconcelos Brandolis, Bárbara Pereira de Camargo Leão

Carolina Decina Sarmiento Mardegan, Daniela Rodrigues Oliveira,

Diego Taffarel Silva Ribeiro, Gustavo Costa Ciabotti, João Paulo Borges

Machado, Katiane Lima Silva Chimango, Marco Túlio de Campos Silva,

Natália Ciriani Junqueira de Araujo Freitas, Natália Machado de Oliveira,

Rafael Bianchini de Jesus, Riane de Castro Morais, Vanessa Martins Rodrigues

COMISSÃO DE DIREITO À SAÚDE

Presidente: Sangela Monteiro da Silva

Membros: Abdias N. Paixão Neto, Marlon Miranda Faria e Raphaela Massote

Simplício

Colaborador Convidado: Dr. Ivan Zarinello Ferezin, Médico Urologista/Membro

Titular da Sociedade Brasileira de Urologia

COMISSÃO DE DIREITO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Presidente: Jorge Luiz Dias Alvim

Vice-Presidente: Verônica Ahmar

Uberaba-MG, Novembro de 2023

Saúde do Homem

Novembro Azul é o nome dado ao movimento internacional criado para a conscientização e alertar os homens da importância do diagnóstico precoce do câncer de próstata. Criado em 2003, o mês de novembro foi escolhido, por causa do dia 17 de novembro que é o Dia Mundial de Combate ao Câncer de Próstata.

A Campanha denominada Novembro Azul se tornou muito importante pois, o principal objetivo é falar sobre os cuidados da saúde do homem, não só pela conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de próstata, mas também por todos os problemas que os homens podem enfrentar.

É importante lembrar que a saúde merece ser cuidada no dia a dia, e não somente em novembro.

Dito isso, vamos conversar um pouco sobre o câncer de próstata.

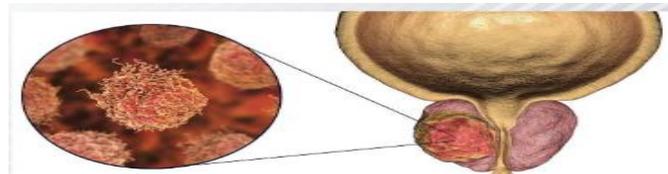
O que é a próstata?

A próstata é um órgão presente nos homens, localizada na frente do reto, abaixo da bexiga, envolvendo a uretra (canal por onde passa a urina).

A próstata não é responsável pela ereção, como muitas pessoas imaginam, nem pelo orgasmo. Sua função é produzir um líquido que compõe parte do sêmen, que nutre e protege os espermatozoides. É importante enfatizar que todas as pessoas do sexo masculino nascem com a próstata pequena e ela vai aumentando conforme o envelhecimento.

O que é câncer de próstata? Como ele aparece?

O câncer surge da multiplicação das células da próstata. As células são as menores partes do corpo humano. Durante toda a vida, as células se multiplicam, substituindo as mais antigas por novas. Mas, em alguns casos, pode acontecer um crescimento descontrolado de células, formando tumores que podem ser benignos ou malignos, sendo este último chamado de câncer.



O câncer de próstata, na maioria dos casos, cresce de forma lenta e não chega a dar sinais durante a vida e nem a ameaçar a saúde do homem. Em outros casos, pode crescer rapidamente, se espalhar para outros órgãos e causar a morte.

Diante disso, percebe-se a grande importância na avaliação de rotina feita pelo médico urologista e o diagnóstico precoce do câncer de próstata.

É possível prevenir o câncer de próstata?

Não há até hoje uma medida eficaz para prevenir o câncer de próstata, porém, adotar práticas saudáveis de vida diminui o risco de várias doenças, inclusive o câncer.

Quais fatores podem aumentar o risco de ter câncer de próstata?

A idade é o fator de risco mais importante, seguido da história familiar e paciente afrodescendente.

Quais exames são utilizados para investigar o câncer de próstata?

Os exames capazes de constatar e auxiliar no diagnóstico do câncer de próstata são exames de dosagem de PSA, coletado no sangue, e o toque retal para avaliar a próstata. O PSA é uma substância produzida exclusivamente pela próstata e pode aumentar em pacientes com câncer de neste órgão. Ele pode aumentar em outras situações, por isso a importância realizar os exames e a análise dos resultados ser feita pelo médico urologista.

Quando se deve iniciar os exames de rotina para detecção do câncer de próstata?

Todos os homens acima de 50 anos devem fazer o exame de PSA e toque retal para detecção do câncer de próstata.

Os homens com história de câncer de próstata na família e/ou ascendência negra devem começar o exame antes, com 45 anos de idade. Quando indicados, os exames devem ser realizados anualmente com o médico urologista.

Quais são os sinais e sintomas do câncer de próstata?

Na fase inicial, o câncer de próstata não apresenta sintomas e pode ser uma doença silenciosa. Quando apresenta sintomas, os mais comuns são:

dificuldade de urinar, sangue na urina, diminuição do jato, dificuldade para iniciar o jato e necessidade de urinar várias vezes ao dia.

Fique atento! Se você tem qualquer um desses sintomas, deve procurar avaliação do médico urologista o quanto antes.

Qual exame confirma o câncer de próstata?

Para confirmar a doença é preciso fazer uma biópsia. Nesse exame são retirados pedaços muito pequenos da próstata para serem analisados no laboratório.

A biópsia é indicada caso seja encontrada alguma alteração no exame de PSA ou no toque retal.

Confirmado o diagnóstico de câncer de próstata. E agora?

Após o diagnóstico do câncer de próstata feito pelo médico urologista, inicia-se o tratamento.

Nos dias atuais, quanto mais cedo o câncer é descoberto, maiores são as opções de tratamento.

O médico deve estabelecer junto com o paciente a melhor opção de tratamento. Há casos em que pode realizar apenas o acompanhamento do câncer em pacientes com o problema na fase inicial evitando as sequelas do tratamento. Alguns casos são necessárias as cirurgias e radioterapia que são ótimas opções no controle local da doença.

Nas fases mais avançadas existem medicações que impedem o crescimento do câncer, prolongando o tempo de vida do paciente. O mais importante é estar atento as recomendações médicas pois, cada paciente é

único. O médico deve sempre propor o tratamento levando em conta o estágio do câncer e todos os aspectos relacionados ao paciente e sua vida.

Vou realizar o tratamento para o câncer de próstata, seja ele cirurgia ou radioterapia, vou ter sequelas?

Todo tipo de tratamento pode apresentar sequelas. Quando pensamos em tratamento do câncer de próstata, temos três principais sequelas: infertilidade, incontinência urinária (perda involuntária de urina) e disfunção erétil (impotência sexual).

A infertilidade ocorre, pois com o tratamento os espermatozoides não passam mais pela próstata e desse jeito não estão presentes no esperma.

A impotência sexual e perda de urina acontecem tanto após a cirurgia quanto após a radioterapia. Atualmente, com melhores técnicas cirúrgicas e com aparelhos mais modernos, é possível diminuir bastante essas sequelas ao longo do tempo. É importante lembrar também que com auxílio de medicações e ajuda de fisioterapeutas especializados, há grandes chances de diminuir muito a ocorrência dessas sequelas e melhorar bastante a qualidade de vida do paciente após os tratamentos.

Quais são os principais deveres e obrigações na relação médico – paciente?

Infelizmente, tem-se que muitos homens são resistentes ao exame, por suas próprias conclusões, convicções e/ou por não dispor de informações mais claras sobre o tema.

Nesse sentido, em que pese os detalhamentos já expostos nesta cartilha, salutar demonstrar que existem direitos e deveres por parte do paciente e, também, do médico que lhe assiste. A saber:

- *Discrição Absoluta do Tratamento*

Consoante disposto no código de ética médica é vedado ao médico transmitir informações sobre o atendimento prestado e conclusões provenientes deste, mormente relacionado à saúde do paciente assistido.

- *Dever Informacional, Consentimento e Aceite Terapêutico*

É direito do paciente obter conhecimento pleno e detalhado sobre a doença que lhe acomete.

E isso, por algumas razões que cabem aqui delinear:

- (i) A informação transparente e humanizada é o primeiro passo nessa relação e acolhimento do paciente, eventualmente, diagnosticado com câncer;
- (ii) Somente após discutir com o médico, devidamente esclarecido e com suas convicções formadas o paciente poderá ser considerado apto a escolher o método terapêutico;
- (iii) Inexiste relação paternalista entre médico e paciente, ou seja, não há razões para que o paciente seja obrigado a aceitar imposições por parte do médico;
- (iv) Não menos importante, a depender da situação, o paciente poderá recusar a terapêutica, ainda que pareça pavoroso, isso pode ocorrer por circunstâncias individuais, tais como àqueles casos considerados incuráveis e de tratamento, exacerbadamente, penoso.

Com efeito, devidamente esclarecido sobre o quadro clínico e terapêutica escolhida, o paciente tem o dever de colaboração e cumprimento das recomendações transmitidas pelo médico. Possuindo, portanto, participação efetiva em seu tratamento e ulterior convalescença (inclusive, durante todo período de remissão).

- Direito de Não Saber

Aos pacientes que, de alguma forma, poderão desenvolver agravo severo em razão do diagnóstico, destaca-se a possibilidade dessa informação ser repassada para um terceiro por ele indicado.

Dentre tais situações, pode-se destacar quanto o diagnóstico vier afetar interesse direto do paciente.

Importante destacar, ainda, que da mesma forma que aqui temos a transmissibilidade do teor do diagnóstico, o paciente, ao quedar silente, caberá ao médico assistente o dever absoluto de sigilo, sendo vedada qualquer informação que contrarie os ditames da ética profissional.

Após o diagnóstico de câncer e início do tratamento, quais são os direitos?

Nos dias atuais, com o avanço tecnológico, incluindo acesso a informações, o paciente pode escolher juntamente com o seu médico o melhor tratamento, independentemente se está sendo assistido por médico na rede pública (SUS) ou privada de saúde (Planos de Saúde).

Saúde Suplementar (Planos de Saúde)

Quais os direitos relacionados à saúde?

- **Medicamentos:**

O acesso ao medicamento é um direito assegurado pela Constituição Federal a todos que necessitam. Uma vez definido entre médico e paciente, o tratamento de acordo com o caso clínico, cabe exclusivamente ao médico prescrever o medicamento adequado ao paciente.

Os planos de saúde devem disponibilizar ao paciente os medicamentos necessários ao tratamento, para isso, é necessária a prescrição médica de forma clara e relatório descrevendo a diagnóstico seguido do Código Internacional de Doenças, chamado de CID-10. Esse código da doença, deve estar incluído na OMS (Organização Mundial de Saúde) e previsto no rol da ANS (Agência Nacional de Saúde) nos casos de requerimento perante as operadoras de planos de saúde.

O paciente poderá também, se for o caso, solicitar o tratamento domiciliar de acordo com o grau da doença, como é o caso da quimioterapia oral.

Ao longo do tratamento pode ocorrer os efeitos colaterais e assim desencadear intercorrências e complicações. Nestes casos, as intercorrências deverão também receber os cuidados para controle, favorecendo a qualidade de vida ao paciente em tratamento. Para o início do tratamento, o beneficiário deve ser encaminhado para o estabelecimento de saúde ou para a sede da operadora do plano para autorização, se necessário.

Os medicamentos fornecidos pelas operadoras de planos de saúde podem ser disponibilizados em hospitais ou ambulatórios credenciados, ou até mesmo em alguns casos, conforme previsão contratual, poderá o paciente adquirir o medicamento e solicitar o ressarcimento quando os medicamentos forem adquiridos em outros locais.

O que fazer se estiver com todos os documentos necessários para iniciar o tratamento e for negado?

Inicialmente deve ser verificado o tipo de contratação com a operadora do plano de saúde. Assim, respeitada a carência e estando com prescrição médica em conformidade a norma e com os registros da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), o beneficiário poderá acionar a ANS (Agência Nacional de Saúde), na forma administrativa, para resolução, se não resolver, deve procurar a justiça.

- **Terapias – Coberturas Obrigatórias - RN nº 541/2022 - ANS**

As terapias fonoaudiológicas, psicológicas, fisioterápicas e ocupacionais poderão ser realizadas mediante recomendação médica, com relatório contendo o CID 10 da doença e não haverá limites para realização delas, conforme Resolução Normativa nº 541/2022.

Saúde Pública - Sistema Único de Saúde (SUS)

Quais os direitos dos usuários do Sistema Público de Saúde?

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, instituiu no país o Sistema Único de Saúde (SUS) que passou a oferecer a todo cidadão brasileiro acesso integral, universal e gratuito a serviços de saúde. Atualmente é um dos maiores sistemas de saúde pública, é conhecido mundialmente por sua amplitude.

O que o Sistema Único de Saúde assegura aos pacientes com câncer?

A Lei 12.732/2012, conhecida como a “Lei dos 60 dias”, assegura, ao paciente com neoplasia, o direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único.

O SUS garante ainda ao paciente que necessita de tratamento para câncer, quando ausente o serviço de atendimento especializado no município onde reside, ou esgotados todos os recursos naquele serviço, a Portaria nº 55/1999, do Ministério da Saúde, assegura o tratamento em outro município com melhor suporte de atendimento, bem como o transporte necessário, e outros recursos. Para isso é necessário relatório médico e análise do gestor de saúde do município.

Quais os direitos trabalhistas e previdenciários dos pacientes com câncer?

- **Direitos Trabalhistas**

Quando se trata de direitos relacionados a saúde do trabalhador, logo, pensa em direitos previdenciários, esquecendo assim os direitos trabalhistas.

Nessa perspectiva, há trabalhadores com câncer, que na maioria das vezes, não sabem sobre seus direitos.

Dentre eles podemos destacar a possibilidade de saque do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) que é uma garantia às vítimas de câncer.

A Lei 8.036/90, prevê no artigo 20 que, “o valor recebido será o saldo de todas as contas pertencentes ao trabalhador, inclusive a conta do atual contrato de trabalho”.

Para realizar o saque, é necessário apresentar um atestado carimbado – com nome e número do CRM do Médico, com validade não superior a 30 dias para que o trabalhador com câncer ou seus dependentes possam sacar e movimentar a conta do FGTS.

Nesse documento, chamado relatório médico, é preciso constar o diagnóstico, CID10 (Código Internacional de Doenças) e o estado clínico do paciente. Além disso, o requerente deve apresentar Carteira de Trabalho, Cartão Cidadão ou inscrição PIS/Pasep.

O pedido deve ser feito em uma agência da Caixa Econômica Federal.

Outra garantia é o direito ao saque do PIS, onde os portadores de câncer e seus dependentes têm direito assegurado de realizar saque do PIS, nas Agências da Caixa Econômica Federal (CEF), conforme Resolução 01/96 do Conselho Diretor do Fundo de Participação do PIS/Pasep. O direito garante o recebimento do saldo total de quotas e rendimentos.

Para o saque do PASEP, a requisição deverá ser realizada junto ao Banco do Brasil.

Visando amparar os trabalhadores com câncer, o Tribunal Superior do Trabalho, pacificou entendimento através da súmula 443, em que se presume arbitrária a dispensa de trabalhador com doença grave que suscite estigma ou preconceito, cabendo prova contrária ao Empregador, se provado e logrando êxito na Ação, o trabalhador tem direito à reintegração no Emprego.

- **Direitos Previdenciários**

Os benefícios previdenciários do paciente diagnosticado com câncer de próstata, possui formas distintas de concessão comparada a outras doenças pois o câncer é reconhecido como doença grave.

Para tal concessão devem ser observados os critérios instituídos pela Previdência Social. No entanto, alguns requisitos podem ser dispensados no ato da concessão.

O diagnóstico de câncer, por exemplo dispensa a carência, ou seja, o período mínimo de contribuição junto a Previdência Social para a concessão de alguns benefícios.

a) Auxílio-Doença

O Auxílio-Doença também é conhecido como Auxílio por Incapacidade Temporária.

Este benefício é concedido ao segurado que ficar incapacitado temporariamente para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, ou seja, quando não são capazes de trabalhar de forma parcial ou temporária, devido aos tratamentos em decorrência da doença.

Para a concessão deste benefício é necessário realizar a perícia médica nas Agências do INSS, apresentando os documentos pessoais, relatórios e exames que comprovem a doença e ter a qualidade de segurado.

b) Auxílio- Acidente

Após o tratamento do câncer de próstata, alguns pacientes podem permanecer incapacitados para o trabalho. Logo, é possível o recebimento do benefício de auxílio-acidente.

Para a concessão deste benefício, é necessário paciente tenha redução da sua capacidade laborativa decorrente do câncer em caráter permanente. Ou seja, quando a doença prejudica a capacidade para o trabalho do segurado, mas, ainda consegue trabalhar diariamente.

Ocorre que, devido às sequelas causadas pelo câncer de próstata, como por exemplo a incontinência urinária que é a vontade frequente de urinar e a perda de urina involuntariamente, pode acarretar limitações para a pessoa, dependendo do tipo de trabalho e função que exerce.

É importante mencionar, que para receber o auxílio- acidente o paciente deve ter a qualidade de segurado do INSS e este benefício pode ser recebido juntamente com a renda proveniente do trabalho.

c) Aposentadoria por Incapacidade Permanente

O benefício previdenciário que assegura ao homem com neoplasia maligna totalmente incapacitado para exercer qualquer atividade laboral é a Aposentadoria por Invalidez conhecida atualmente como Aposentadoria por Incapacidade Permanente.

Para implantação deste benefício, o segurado deve ser considerado totalmente incapaz, de forma permanente para exercer suas atividades, e que não possa ser reabilitado em outra profissão, ou seja, quando não consegue trabalhar, inclusive em outras atividades.

A concessão deste benefício se assemelha com o Auxílio- Doença, pois também é necessário a perícia médica do INSS, porém não necessita do cumprimento do período da carência de 12 meses.

d) Acréscimo de 25% para pessoas que dependem de terceiros

Outro benefício que o paciente com câncer pode receber é o acréscimo de 25% na aposentadoria, este é garantido ao aposentado por incapacidade permanente que necessita de assistência de outra pessoa para as suas necessidades básicas da vida comum, ou seja, estar incapacitado permanentemente para o trabalho e para a subsistência independente.

Neste caso o beneficiário necessita cumprir requisitos para receber o benefício, ter carência mínima de 12 meses ou estar no período de graça, estar recebendo benefício previdenciário, exceto auxílio-acidente.

e) Benefício de Prestação Continuada (BPC LOAS)

O paciente que não é segurado do INSS, ou seja, não tenha feito nenhuma contribuição previdenciária, mas, confirmado o diagnóstico de neoplasia, poderá requerer o Benefício da Prestação Continuada, garantindo o equivalente a um salário-mínimo mensal.

Para a concessão deste benefício é necessário atentar-se aos requisitos, sendo eles: apresentar alguma deficiência que o incapacite em qualquer idade ou ter a idade acima de 65 anos. Deverá comprovar que não consegue prover o próprio sustento. Outro requisito importante para a concessão, a renda inferior a 1/4 do salário-mínimo, atualmente correspondente a R\$ 303,00 (trezentos e três reais) por pessoa da família.

Em demandas judiciais, mediante comprovação pode-se alterar os percentuais de renda.

Existem ISENÇÕES DE IMPOSTOS para os pacientes com câncer?

Isenção do Imposto de Renda na Aposentadoria

A Lei nº 7.713/88 regulamenta as doenças que são isentas do Imposto de Renda, dentre elas a neoplasia.

Desta forma, os pacientes que forem diagnosticados com a neoplasia, mesmo que a tenham desenvolvido após a concessão da aposentadoria, estão isentos do pagamento do imposto de renda sobre os rendimentos provenientes de aposentadoria, reforma ou pensão.

Para obter a isenção, é necessário o relatório médico que ateste a condição clínica do paciente, após avaliação pericial para confirmar o diagnóstico, a isenção pode ser retroativa.

O paciente com câncer pode requerer a quitação do financiamento da casa própria?

O paciente com diagnóstico de neoplasia pode requerer a quitação do financiamento desde que observada a condição de invalidez permanente e o contrato de financiamento imobiliário possua cláusula ou seguro que garanta o direito.

Existe Lei que garanta prioridade na tramitação de processos em que a parte interessada tenha diagnóstico de câncer?

Vale citar que os pacientes com câncer, por ser doença grave, a Lei nº 12.008/2009 assegura prioridade na tramitação dos processos, inclusive o

recebimento dos precatórios em nome do paciente conforme na Emenda Constitucional 62/2009.

A saúde é prioridade! Cuide dela todos os dias!

GLOSSÁRIO:

1. Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS
2. FGTS (Fundo de Garantia sobre Tempo de Serviço)
3. ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

Fontes:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9656.htm#art10a

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2009/Lei/L12008.htm

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2011-2014/2012/lei/l12732.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc62.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8036consol.htm

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/ans/2022/res0541_13_07_2022.html

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7713.htm

[Instituto Nacional de Câncer - INCA — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/inca)

<https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>

https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-1-1996_95224.html

França, Genival Veloso de. *Direito médico / Genival Veloso de França.* - 15. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2019.



MINAS GERAIS

14ª SUBSEÇÃO
UBERABA

TRIÊNIO 2022/2024
Gestão Inovadora e participativa

Comissão de Direito à Saúde
Comissão de Direito Médico e Odontológico